

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002883/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009112/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.204296/2024-12
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB E INST EM A ESCOLAS, CFC CAT A E B, DESP, EMP TRANP ESCOLAR E ANEXOS DA BX STA E LIT NORTE E SUL, CNPJ n. 04.221.840/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ERNESTO GOMES CASTILHO;

E

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.290.275/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUEDES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DOS TRABALHADORES EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E AUTOESCOLAS**, com abrangência territorial em **Bertioga/SP, Caraguatatuba/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Sebastião/SP, São Vicente/SP e Ubatuba/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAGUSTE SALARIAL, PISO SALARIAL, E RESPECTIVAS FUNÇÕES

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

Fica convencionado que os pisos salariais serão reajustados pelo índice INPC, acumulado no período de maio de 2022 a abril de 2023 (3,83%). Assim, são definidos os seguintes pisos salariais com vigência de 01/05/2023 a 30/04/2024:

- a) Diretor Geral/Ensino: R\$ 2.934,51 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), por mês;
- b) Instrutor teórico técnico: R\$ 2.934,51 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), por mês;
- c) Instrutor de prática de direção veicular categoria A e B: R\$ 2.934,51 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), por mês;
- d) Instrutor de prática de direção veicular categoria C e D: R\$ 2.957,62 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), por mês;
- e) Instrutor de prática de direção veicular categoria E: R\$ 2.975,18 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), por mês;
- f) Auxiliar Administrativo: R\$ 1.427,04 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos) por mês *
- g) Auxiliar de escritório e demais empregados: R\$ 1.408,61 (um mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e um centavos) por mês*

*** Referidos pisos não poderão ser inferiores ao Salário Mínimo do estado de São Paulo**

Parágrafo primeiro: O instrutor de aula prática de direção veicular, receberá os valores estipulados como piso salarial, de acordo com a categoria profissional para a qual foi efetivamente contratado e/ou esteja exercendo durante o pacto laboral.

Parágrafo segundo: Ministrando, o instrutor, aulas em mais de uma categoria durante o mês, será realizado o pagamento do salário na proporcionalidade de horas para cada categoria a que tenha efetivamente se ativado, observado o nível salarial acima.

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

Parágrafo terceiro: Fica consignado que os pisos salariais aqui convencionados jamais poderão ser inferiores ao salário mínimo do Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto: Para o cargo de Instrutor teórico-técnico, poderá haver a contratação por hora e trabalho intermitente sem limite mínimo de jornada, sendo que o valor do salário será correspondente à divisão do piso salarial dividido por 220 (duzentos e vinte) horas e multiplicado pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo quinto: Poderão ser contratados nesta modalidade de contrato de trabalho, apenas trabalhadores que já possuam outros vínculos de emprego, seja com a iniciativa privada ou Pública.

Parágrafo sexto: Para a contratação de um instrutor teórico-técnico em trabalho intermitente sem limite mínimo de jornada, a empresa deverá ter em seu quadro de empregados dois instrutores teórico-técnico com jornada de 4, 5, 6 e 7 horas ou ainda, com jornada de 8 hora por dia.

Parágrafo sétimo: As empresas que não concederam o reajuste de 3,83% deverão proceder os pagamentos do valores retroativos em até 5 folhas de pagamento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO OU CONTA CORRENTE

Nos termos das Resoluções nos. 3.402/2006 e 3.424/2006, editadas e aprovadas pelo Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595/1964, de forma a preservar a segurança e o controle financeiro de ambas as partes envolvidas no pacto laboral, ficam os empregadores obrigados a efetuarem o pagamento da remuneração dos trabalhadores mediante depósito em conta-salário nominal do trabalhador, respeitando-se a norma prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 3.402/2006 (isenção de tarifas e outras).

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

Parágrafo primeiro: Destaca-se que as instituições financeiras não podem negar a abertura de conta-salário, conforme o teor das Resoluções supracitadas, razão pela qual o não cumprimento da cláusula ora estipulada, sob a alegação de atendimento à vontade do trabalhador, não isentará a empresa do pagamento da respectiva multa convencional prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo segundo: Por se tratar de obrigação que enseja direito individual homogêneo, a presente cláusula se aplica uniformemente a todos os trabalhadores, sendo passível de cobrança mediante ação de cumprimento.

Parágrafo terceiro: Fica facultado ao trabalhador indicar ou manter uma conta corrente que já possua em seu nome para o recebimento dos seus vencimentos.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial - (vale) até o dia 20 de cada mês, de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior se este recair em sábado, domingo ou feriado, mediante a entrega de recibo ao trabalhador.

Parágrafo primeiro: O adiantamento acima convencionado não será devido ao empregado que tenha faltado, injustificadamente, 5 (cinco) vezes ou mais, na primeira quinzena do mês de concessão ou que, por outro motivo, apresente saldo devedor na respectiva quinzena.

Parágrafo segundo: O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, cópia de comprovantes de todas as verbas pagas, salário, adiantamentos, férias, 13º salário, ou qualquer outro vencimento, sempre com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

do valor mensal a ser recolhido ao FGTS e encargos fiscais e previdenciários, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSINAL

Ao empregado admitido para as funções de outro dispensado fica assegurado o salário na função, mais o convênio médico sem consideração de vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES

Nos termos do §1º do artigo 459 da CLT, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

a) O trabalhador terá direito a um adicional por tempo de serviço com os seguintes percentuais:

1% (um por cento) sobre o piso salarial quando completar 04 (quatro) anos na mesma empresa;

2% (dois por cento) sobre o piso salarial quando completar 08 (oito) anos na mesma empresa;

3% (três por cento) sobre o piso salarial quando completar 12 (doze) anos na mesma empresa;

4% (quatro por cento) sobre o piso salarial quando completar 16 (dezesesseis) anos na mesma empresa;

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

5% (cinco por cento) sobre o piso salarial quando completar 20 (vinte) anos na mesma empresa.

- b) O adicional será devido a partir do mês em que for completado o quadriênio correspondente, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze), se ocorrer após a primeira quinzena será devido a partir do mês seguinte;
- c) O empregado que tiver de 1 (uma) ou 6 (seis) faltas na mesma semana, perderá 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio da semana;
- d) O prêmio a ser aplicado não é cumulativo, devendo sempre ser incidido sobre o piso salarial;
- e) Nos termos da Súmula 203 do TST, o prêmio por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO)

As partes ratificam a fusão dos benefícios do vale refeição e vale alimentação passando a ser os dois benefícios unificados, que é devido a todos os trabalhadores como auxílio alimentação/refeição.

Parágrafo primeiro: O valor do benefício é R\$ 524,49 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), por mês a partir do mês de agosto, não haverá retroatividade entre maio e julho 2023, ou seja, de maio a julho de 2023 o valor do referido benefício será o mesmo da CCT anterior.

Parágrafo segundo: Visando manter o controle do cumprimento da obrigação e de forma a garantir a contratação de empresa administradora dos benefícios, previamente analisada pela entidade sindical profissional, (acerca da idoneidade e do atendimento às necessidades dos trabalhadores), a contratação do referido benefício deverá ocorrer somente perante as empresas por esta indicada (sindicato profissional), salvo por outra escolhida pelo empregador por melhor custo/benefício para o trabalhador. A empresa emitirá mensalmente para o SINTRAUTO, a atualização dos relatórios /extratos do comprovante de pagamento do referido benefício, com os beneficiados contemplados (data de crédito, valor por todos trabalhadores e custos administrativos do cartão), visando manter informado o sindicato profissional por este representado;

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

Parágrafo terceiro: O benefício disposto nesta cláusula somente será devido para jornada superior a 5 horas diárias, utilizando-se o divisor de 1/26 para efeito de eventual desconto (por dia). No período de gozo das férias e afastamento previdenciário não será devido o referido benefício e nas ausências injustificadas do trabalhador, está autorizado o desconto correspondente na proporcionalidade de 1/26 avos multiplicado pelos dias de ausência;

Parágrafo quarto: A data limite para o empregador creditar o referido benefício no cartão magnético é todo 1º (primeiro) dia útil de cada mês. O referido benefício fica a critério do empregado qual bandeira e serviço utilizar, sendo, como vale alimentação para a compra de alimentos nas redes de supermercados e similares ou como vale refeição para o pagamento de refeições diárias em restaurantes e similares;

Parágrafo quinto: O referido benefício poderá ser utilizado como vale alimentação para a compra de alimentos nas redes de supermercados e similares ou como vale refeição para o pagamento de refeições diárias em restaurantes e similares. Todavia, permanece na referida fusão a existência dos dois benefícios, deixando apenas para o trabalhador a opção de usufruí-los como melhor lhe convier;

Parágrafo sexto: É expressamente vedado ao empregador efetuar o pagamento em dinheiro ou outros meios que desvirtue sua finalidade, o benefício deve ser pago através do cartão magnético fornecido por empresa idônea indicada exclusivamente pela instituição sindical laboral da Categoria, salvo outro escolhida pelo empregador desde que tenha melhor custo ou benefício.

Parágrafo sétimo: O valor do benefício será pago exclusivamente pelo empregador. Entretanto, se houver despesas para o cartão a ser fornecido pela empresa gerenciadora, o valor do cartão será suportado pelo empregado e empregador em proporções iguais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores se comprometem a efetuar o desconto relativo ao Auxílio Transporte estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto 95.247/87, até o máximo de 6%, sendo vedado o pagamento deste benefício em dinheiro.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSÍDIO AO CONVÊNIO MÉDICO OU CONVÊNIO ODONTOLÓGICO E SEGURO DE VIDA

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 30/04/2024

O empregado poderá optar em usufruir do subsídio ao convênio médico ou optar pelo convênio odontológico e seguro de vida. Em nenhuma hipótese poderá usufruir do subsídio ao convênio médico e ao mesmo tempo usufruir do convênio odontológico e seguro de vida. PORTANTO, É FACULDADE DO EMPREGADO A ESCOLHA DE USUFRUIR DO SUBSÍDIO AO CONVÊNIO MÉDICO OU DO CONVENIO ODONTOLÓGICO E SEGURO DE VIDA.

DO SUBSÍDIO AO CONVÊNIO MÉDICO

O empregado que já usufrua do subsídio ao convênio médico poderá mantê-lo e os que quiserem usufruir poderão fazê-lo e, o empregador fica obrigado a realizar a contratação de convênio médico, mediante empresa(s) administradora(s) dos referidos benefícios, indicada(s) pela entidade sindical profissional, salvo por outra escolhida pelo empregador com melhor custo/benefício para o trabalhador. O Valor do subsídio médico será de R\$ 107,32 (cento e sete reais e trinta e dois centavos) por mês.

Parágrafo primeiro: Todo e qualquer valor do Convênio Médico que superar o valor subsidiado de R\$ 107,32 (cento e sete reais e trinta e dois centavos), será suportado exclusivamente pelo empregado e será descontado em folha de pagamento;

Parágrafo segundo: O empregador poderá incluir os dependentes do empregado no benefício de Convênio Médico, desde que seja solicitada por escrito a referida inclusão pelo trabalhador, arcando este com o custo integral da inclusão de seus dependentes;

Parágrafo terceiro: Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro afastamento, deverá providenciar o pagamento de sua cota parte em relação ao convenio médico, vez que a empresa paga o valor total e desconta do empregado o valor que ultrapassa o valor do subsídio. Assim, caso o empregado não providencie o pagamento de sua cota parte, poderá a empresa deixar de pagar o referido convenio médico, o que ocasionará o cancelamento em relação ao empregado afastado, sem que haja qualquer responsabilidade para o empregador.

Parágrafo quarto: Conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Orgânica da Previdência Social, o custo do Plano de Saúde está expressamente excluído do

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

CONVÊNIO ODONTOLÓGICO E SEGURO DE VIDA

Caso o trabalhador faça a opção pelo convênio pelo odontológico e seguro de vida, cujo o valor total da soma dos dois benefícios não poderá ser superior ao valor do subsídio ao convênio médico, ou seja, R\$ 107,32 (cento e sete reais e trinta e dois centavos), deverão ser seguidas as seguintes regras:

CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas pagarão a título de convênio odontológico o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por mês a cada empregado para empresas especializadas contratadas pelo Sindicato laboral, ou pelo empregador, desde que tenha melhor custo e benefício. É expressamente vedado ao empregador efetuar o pagamento em dinheiro ou outros meios que desvirtue sua finalidade.

SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão a título seguro de vida o valor mensal de R\$ 62,32 (sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) por mês a cada empregado em seguro de vida por empresa especializada contratada pelo Sindicato laboral, ou pelo empregador, desde que tenha melhor custo e benefício. A contratação deverá ter as seguintes coberturas:

Morte Qualquer Causa R\$ 100.000,00;

Invalidez Total e/ou Parcial por Acidente R\$ 100.000,00;

Antecipação Especial por Doença Grave R\$ 100.000,00;

Morte de Cônjuges (50%) R\$ 50.000,00;

Morte de Filhos Menores de 18 Anos (25%) R\$ 25.000,00;

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO



Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas,
Centro de Formação de Condutores Categorias A e B, Despachantes,
e Anexos da Baixada Santista, Litoral Norte e Sul.

Carta Sindical: 46000.001827/01-21-2002 - Código da Entidade Sindical: 90789-8 - CNPJ: 04.221.840/0001-35

Cesta Básica R\$ 300,00 por Mês pelo Período de 12 Meses;

Assistência Funeral Familiar de R\$ 6.000,00.

É expressamente vedado ao empregador efetuar o pagamento em dinheiro ou outros meios que desvirtue sua finalidade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) salários nominais do empregado. Este benefício só será devido para trabalhador que tenha 12 ou mais meses de trabalho junto a empresa. Caso o empregado tenha feito a opção pelo seguro de vida, onde contempla Assistência Funeral familiar, não será devido o auxílio funeral previsto nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DE CONTRATO DE TRABALHO EM CTPS

Nos termos do artigo 29 da CLT, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DAS HOMOLOGAÇÕES

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo estabelecido em lei, devendo o empregador, no mesmo prazo entregar todos os documentos para liberação do FGTS e seguro-desemprego, em caso de dispensa imotivada;

No mesmo prazo acima, o empregador deverá entregar ao trabalhador documento de baixa junto ao órgão de trânsito no caso de DIRETOR GERAL, DE ENSINO, INSTRUTOR PRÁTICO E TEÓRICO;

É facultado às partes homologar o pagamento das verbas rescisórias perante a entidade patronal com a presença de um representante do sindicato profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O empregado dispensado sem justa causa, que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 02 (dois) anos ininterruptos de trabalho na empresa, fará jus ao aviso prévio especial de 45 (quarenta e cinco) dias, além da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS GERAIS PARA O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, de iniciativa do empregador, o aviso prévio se projetará de acordo com os números de dias adquiridos, para todos os efeitos de direito nas férias e 13 salários, adotando-se os seguintes critérios:

a) Será comunicado, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhada ou indenizada, ocasião em que, sendo trabalhado não poderá ultrapassar 30 dias e os dias restantes serão indenizados e computados de conformidade como disposto na Lei Federal nº 12.506/2011 e Nota Técnica 184/2012 do MTE;

b) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou final da jornada de trabalho, mediante opção única do

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

empregado por um dos períodos, exercida por escrito no ato do recebimento da carta de aviso prévio;

c) Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por um dia livre na semana ou sete dias corridos durante o período de comum acordo com o empregador;

d) A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os valores correspondentes, até o limite máximo de 30 dias, impreterivelmente;

e) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação não ocorrer antes do fato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

É vedada a contratação de trabalhadores como prestadores de serviços. Todo o trabalhador deve ter vínculo de emprego e contrato de trabalho devidamente anotado em CTPS, conforme disposto no Art. 57º, Inciso VI da RESOLUÇÃO CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE INSTRUTOR

O empregado que tiver suspensas as suas atividades de instrutor em virtude de decisão definitiva em processo administrativo junto ao DETRAN-SP poderá sofrer as consequências previstas no artigo 482, "m", da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS VEÍCULOS

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

O ato comprovado de instrução, acompanhamento de pessoas habilitadas para fins de instrução ou de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam da Autoescola/CFC registrados no DETRAN-SP em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de indisciplina, nos termos do artigo 482, alínea “h”, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE CELULAR, RÁDIO, FONES DE OUVIDO OU MEIO TELEMÁTICO

É vedado a todo empregado e principalmente os instrutores de trânsito e diretores durante a jornada de trabalho a utilização de rádio, tocadores de música, fones de ouvido, telefone celular ou qualquer outro meio telemático de comunicação ou acesso a rede de computadores, internet, salvo para o exercício das suas atividades ou comunicação com o empregador, sob pena de praticar a conduta prevista no artigo 482, alínea “h”, da CLT – ato de indisciplina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE AULAS

Fica estabelecido que o registro das aulas pelos instrutores e/ou diretores, com seu cartão e-CPF, no sistema informatizado do DETRAN-SP (e-CNHsp), deverá ser realizado dentro do horário de trabalho do empregado e/ou entre o espaço de tempo existente entre o atendimento de um aluno e outro, sendo que estes períodos não são destinados a descanso.

Fica estabelecido que o acesso ao sistema informatizado do DETRAN (e-CNHsp) para lançamento das aulas ministradas pelo funcionário instrutor é de caráter personalíssimo e sigiloso, e em caso de descumprimento dos lançamentos e do horário de trabalho fixado para tal ação a empresa ficará desobrigada de quaisquer pagamentos de horas extras ou reflexos destas.

O lançamento com erros e inconformidades das aulas realizadas pelos instrutores no sistema e-CNHsp importará, além das sanções administrativas, infração nos termos do artigo 482, alínea "h", da CLT, por ato de indisciplina, servindo como prova o confronto da agenda de aulas e o posterior registro no sistema e-CNHsp.

Fica estabelecido pelas partes que por se constituir em ato personalíssimo do empregado-instrutor credenciado no DETRAN-SP o lançamento e registro de aulas deverá ser feito com seu

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

cartão e-CPF, no ato da abertura e encerramento da aula. O descumprimento dessa cláusula será caracterizado como ato de indisciplina, nos termos do artigo 482, alínea "h", da CLT.

Com a implantação pelo DETRAN-SP do e-CNHsp e com a obrigatoriedade das Autoescolas/CFC's em aderir ao sistema de controle biométrico, os empregados instrutores deverão cumprir fielmente as normativas do DETRAN-SP, procedendo corretamente os registros e zelando pela conservação dos equipamentos eletrônicos de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS OBRIGATÓRIOS PELO DETRAN

Recomenda-se às empresas que, sempre que possível, subsidiem a realização dos cursos exigidos pelo DETRAN para seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS, ARMÁRIOS, PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES

Os empregadores são obrigados a manter no local de trabalho os seguintes itens, sob pena de incidirem na multa convencional prevista nesta norma coletiva:

- a) Água potável, para consumo de seus empregados na sede da empresa.
- b) Sanitários masculinos e femininos, separados e em perfeitas condições de higiene e uso, na sede da empresa.
- c) Armários individuais para cada trabalhador, caso seja necessário, com chave ou cadeado, para guardar roupas e pertences pessoais, disponibilizado na sede da empresa.
- d) Fornecimento gratuito dos seguintes itens ao instrutor de prática de direção veicular da categoria 'A': macacão ou capa de chuva, jaqueta e calça impermeáveis.

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.



Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas,
Centro de Formação de Condutores Categorias A e B, Despachantes,
e Anexos da Baixada Santista, Litoral Norte e Sul.

Carta Sindical: 46000.001827/01-21-2002 - Código da Entidade Sindical: 90789-8 - CNPJ: 04.221.840/0001-35

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, a empresa fornecerá, desde que solicitado, carta de referência aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS INSTRUTORES

Em caso de acidente de trânsito e multa, furto, roubo, quebra ou danos no veículo inclusive causados por alunos ou terceiros, desde que comprovada a culpa do instrutor, este irá reembolsar a empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - Em caso de recurso de multa, caso o empregado recorra, o valor só poderá ser descontado após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO DO VEÍCULO

As partes definem que a entrega da direção do veículo da empresa, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de realizar as aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a licença de aprendizagem LADV, se caracteriza como ato de incontinência de conduta, mau procedimento e indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do Art. 482, alíneas 'b' e 'h', da CLT.

Parágrafo primeiro: Fica estipulado que o ato comprovado de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no DETRAN-SP em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de incontinência de conduta, mau procedimento e indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do Art. 482, alíneas 'b' e 'h', da CLT.

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

Parágrafo segundo: Em caso de acidente com o veículo da empresa, com a consequência de danos materiais e, após a verificação dos fatos, for constatado que não houve culpa e/ou omissão do instrutor com relação ao dano causado ao veículo da empresa na aplicação da aula em favor do aluno, o empregado não será responsabilizado, muito menos arcará com as despesas decorrentes do acidente, sejam materiais ou morais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN

Fica estabelecido que, caso o DETRAN/CIRETRAN suspenda o Instrutor e/ou Diretor da renovação do credenciamento dos mesmos, permitirá que a empresa não pague os dias em que o Instrutor e/ou Diretor estiver suspenso, ou sem credencial ou impossibilitado de exercer sua atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS

Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários, relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios legais e previdenciários:

Parágrafo único: Todavia, a solicitação deverá ser feita com 72 (setenta e duas) horas de antecedência pelo empregado por escrito.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria nos termos da legislação previdenciária vigente, desde que devidamente comprovados e tenham 2 (dois) anos ou mais de serviços contínuos na empresa. Alcançando o direito à aposentadoria cessa a referida estabilidade.

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS E INDENIZADAS

a) Nos termos do art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, o empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal;

b) À funcionária gestante é assegurada a estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS MEMBROS DA CIPA

Ao empregado eleito pelos trabalhadores para o cargo de direção da C.I.P.A. e, que efetivamente cumpra o mandato a si conferido, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E HORA EXTRA

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro horas) por semana. As horas extraordinárias serão enriquecidas com o adicional legal, ou seja:

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

- a) A primeira e segunda diária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento);

- b) As horas extras que excederem à segunda diária serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único: O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse 20 (vinte) minutos consecutivos no mês, não acarretará qualquer desconto na remuneração do trabalhador, podendo o empregador exigir seu cumprimento, como compensação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da jornada diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT;

- b) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em uns ou outros dias, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, em vigor;

- c) As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 50% (cinquenta por cento);

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

d) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

e) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus par às partes, empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA

a) O intervalo para descanso e refeição deverá ser de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas, sendo que o intervalo excedente a duas horas será considerado como hora a disposição da empresa, devendo ser remunerado como se extra fosse.

b) É expressamente vedada a concessão do intervalo para descanso e refeição em dois períodos fracionados.

c) O intervalo entre uma jornada de trabalho e outra não poderá ser inferior a 11 (onze) horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador na utilização dos trabalhos de seus empregados nesses dias, desde que remunerados em 100% (cem por cento) sobre a hora normal e avisada previamente.

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse a 20 (vinte) minutos consecutivos no mês, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a empresa não deverá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregador abonará, mediante comprovante apresentado, 01 (um) dia de ausência do empregado a cada semestre, em caso de internação hospitalar da esposa ou filhos, e desde que haja impossibilidade de comparecimento ao serviço, em razão da incompatibilidade de horário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS SEM PREJUÍZO NO SALÁRIO

Serão consideradas ausências justificadas:

a) Durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

- b) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- c) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- f) Ao pai pelo período de 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIADOS PROLONGADOS

Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, os dias úteis que não foram laborados pelos empregados, estes não poderão sofrer descontos ou abatimentos nas férias dos empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO, GOZO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Nos termos dos artigos 135 à 145 da CLT, as férias serão concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro da respectiva remuneração, na oportunidade que convier ao empregador, com cientificarão ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, mediante recibo, observando-se:

- a) O gozo das férias será, preferencialmente, em um só período de 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, nos quais será concedida em 02 (dois) períodos, sendo que 01 (um) dos quais não poderá ser inferior à 10 (dez) dias corridos;

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

- b) Poderão ser concedidas férias coletivas à todos os empregados da empresa, desde que em período não inferior à 10 (dez) dias corridos, mediante comunicação ao Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando-se as datas de início e fim das férias, bem como, quais os estabelecimentos abrangidos, enviando, em igual prazo, cópia de tal comunicação ao sindicato profissional da categoria;
- c) É facultado ao empregado, mediante requerimento em até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário;
- d) O pagamento da remuneração das férias deverá ser realizado em até 02 (dois) dias antes do respectivo período.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão protetor solar aos empregados instrutores de prática de direção veicular categoria 'A' com fator mínimo de proteção '30', para ser usados pelos mesmos durante a jornada de trabalho. Fica facultado para o empregador dispor o protetor solar fato mínimo de proteção '30' para os instrutores das outras categorias.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EPI

Quando exigido o uso de uniformes pelos empregadores, estes serão obrigados a fornecê-los gratuitamente aos seus empregados, dispensando igual tratamento quando for exigido o uso de equipamento de segurança prescrito por lei ou em face da natureza do trabalho prestado. Quando da ruptura contratual deverá o empregado restituir seu uniforme à empresa, nas condições em que se encontrar.

Parágrafo único: A cobrança dos valores dos uniformes por parte do empregador será permitida se houver extravio injustificado e/ou mau uso comprovados.

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

O pagamento da Contribuição Sindical fica condicionado a autorização do empregado, uma vez que é facultativo o referido pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO ASSOCIADO

As Partes fixam a contribuição confederativa/associativa/assistencial dos trabalhadores que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, atendendo o disposto no artigo 611 B, XXVI da CLT, inclusive os trabalhadores temporários, 2% (dois por cento) do salário bruto nominal, ao mês, sob a rubrica de Contribuição Assistencial/Negocial a favor do SINDICATO TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLA C.F.C CATEGORIA A & B, DESPACHANTES E EMP. DE TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DA BAIXADA SANTISTA, LITORAL NORTE E SUL - SINTRAUTO, conforme decisão tomada em assembleia do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIAS

Aos Sindicatos Profissional e Patronal compete denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, em especial a contravenção penal tipificada como exercício ilegal da profissão e a prática de corretagem para captação de matrículas, além de fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e dos instrumentos normativos pelos empregadores, denunciando às autoridades competentes os eventuais descumprimentos.

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGALIDADE DAS ENTIDADES

Fica garantida à entidade sindical profissional signatária, a promoção perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral de ações coletivas, na condição de substituto processual e individuais em nome dos empregados e em nome próprio ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta Convenção Coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos da presente convenção coletiva aos seus representados, restando estes cientes de todos os termos e condições deste instrumento, a partir da sua vigência, para os efeitos de constituição em mora e incidência da multa por inadimplemento, independentemente de notificação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 20% do piso salarial estabelecido nesta convenção, por infração, por trabalhador, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, independentemente da natureza jurídica da obrigação, revertida ao trabalhador.

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção, assim como para dirimir qualquer conflito relativo à relação de emprego:

Parágrafo único: Aos Tribunais ou Câmaras Arbitral e vedado dirimir litígios relativos a direitos relativos à relação de trabalho e emprego, por expressa disposição da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Neste ato as empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações coletivas e de cumprimento, na forma prevista no Art. 872 da CLT, Art. 1º da Lei nº 8.984/1995, independente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais destes, além de outras violações legais constatadas.

}

JOSE ERNESTO GOMES CASTILHO
PRESIDENTE

**SIND TRAB E INST EM A ESCOLAS, CFC CAT A E B, DESP, EMP TRANP ESCOLAR E
ANEXOS DA BX STA E LIT NORTE E SUL**

JOSE GUEDES PEREIRA
PRESIDENTE

**SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO
ESTADO DE SAO PAULO**

Representação: Trabalhadores e Instrutores em Centro de Formação de Condutores categorias 'A/B' de ensino teórico, técnico e de prática de direção veicular, bem como de cursos de renovação profissional e capacitação de condutores de veículos automotores, Trabalhadores em Despachante Documentalista.

Sede: Av. Prof. José Monteiro, nº. 773, 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380 001
Contatos telefone e whatsapp: (13) 3561 2342 – e-mail: contato@sintrauto.org.br

SERIEDADE NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO TRÂNSITO